



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de instrumento nº 2026370-55.2018.8.26.0000 (37467d)
Cq
Processo originário nº 0011976-33.2000.8.26.0348
4ª Cível de Mauá
Agravante: Elena Maria do Nascimento
Agravado: Espólio de Alzira Costa Pereira Domingues
28ª Câmara da Seção de Direito Privado

Acórdão ou acórdãos em anteriores agravos de instrumento reconheceu ou reconheceram a preclusão do indeferimento de produção de perícia grafotécnica.

Surpreende, pois, a ordem de sua “realização” constante do ato judicial de 6 de novembro de 2017 (fl. 34), como surpreende o ato de 6 de março de 2017 ao determinar “que se aguarde” a decisão do Superior Tribunal de Justiça em agravo em recurso especial (fl. 46).

O que não surpreende é a respeitável decisão objeto do agravo de instrumento destes autos, que, por seus próprios termos, por ora adotados, aparenta não merecer reparo.

Por isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Intime-se para resposta.

Solicitem-se informações pessoais ao Meritíssimo Juiz subscritor dos atos referidos no segundo parágrafo acima.

O assistente do gabinete juntará cópia dos acórdãos em todos os anteriores agravos de instrumento e apelações, além dos respectivos embargos declaratórios ou outros incidentes neste grau, na execução e nos embargos de toda ordem e certificará o trânsito em julgado de cada qual ou a pendência de recurso.

I.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2018

Celso Pimentel
relator